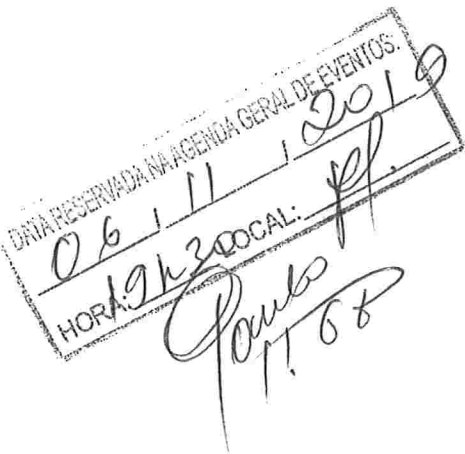




REQUERIMENTO N.º 019
(Do Senhor Deputado Roosevelt Vilela)



Requer a realização de Sessão Solene em Homenagem aos Tabeliães e Registradores a ser realizada no dia 6 de novembro de 2019, às 19h30, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeiro, nos termos do artigo 124, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, a realização de Sessão Solene em homenagem aos Tabeliães e Registradores, a ser realizada no dia 6 de novembro de 2019, às 19h30, no Plenário desta Casa.

Setor Protocolo Legislativo

RQ N.º 1061/2019

Folha N.º 01

JUSTIFICAÇÃO

Os Cartórios são instituições seculares cuja missão é de indiscutível relevância para sociedade brasileira. Seus colaboradores, principalmente os Tabeliães e Registradores, desenvolvem atividades de grande importância econômica e social.

O Sistema Notarial e Registral brasileiro é formado pelas Serventias Extrajudiciais popularmente tratadas como "Cartórios". A Lei nº 8.935 de 1994 (Lei dos Notários e Registradores) regula o artigo 236 da Constituição Federal, entre outros temas, e a Lei nº 6.015 de 1973 (Lei dos Registros Públicos) cuida da parte da atividade ligada aos registros e normas gerais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



Os Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

Conforme o art. 236 da Constituição Federal, os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, sendo que:

“§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. (Regulamento)

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.”¹

A modernização do serviço prestado, o treinamento constante dos colaboradores e o acompanhamento dos meios tecnológicos de informação, proporcionam aos Cartórios um atendimento cada vez mais ágil e eficaz.

Não podemos olvidar da grande importância dos Cartórios e seus colaboradores, em especial Tabeliães e Registradores, para o desenvolvimento e para a segurança dos nossos atos civis. Eles nos acompanham desde o nascimento até a morte, passando pela emancipação, se houver, aquisição do primeiro carro, casa, casamento, divórcio, partilha, doação, inventário.

¹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2010.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



Importante ressaltar que, com o passar dos anos os atos cartorários e as pessoas responsáveis por essas instituições, ganharam a confiança da nossa população. De fato, as pessoas acreditam na instituição cartorária. Talvez isso seja resultado do comportamento e compromisso do Tabelião e Registrador, que muitas vezes atua como um conselheiro comunitário, um agente de prevenção de litígios, visando a paz social.

Ao se referir ao Tabelião e Registrador, estar-se-á tratando de categoria profissional que é responsável pela prestação de serviços notariais e de registro imprescindíveis para a necessária segurança dos negócios e atos judiciais e extrajudiciais praticados diariamente.

São profissionais do direito, dotados de fé pública, aprovados em concurso público e delegados do Poder Público por autoridade competente. Figuras públicas extremamente importantes para o Estado, atuam como verdadeiros colaboradores do Poder Público. Diante disso, a presente homenagem se faz mais do que pertinente.

Nesse contexto, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ROOSEVELT VILELA

PSB

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1061 / 2019

Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



Deputado AGACIEL MAIA - PR

Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE

Deputada ARLETE SAMPAIO - PT

Deputado JORGE VIANNA - PODEMOS

Deputado CHICO VIGILANTE - PT

Deputado JOSÉ GOMES - PSB

Deputado CLÁUDIO ABRANTES - PDT

Deputada JÚLIA LUCY - NOVO



Deputado DANIEL DONIZET - PSDB

Deputado LEANDRO GRASS - REDE

Deputado DELMASSO - PRB

Deputado MARTINS MACHADO - PRB

Deputado EDUARDO PEDROSA - PTC


Deputado REGINALDO VERAS - PDT

Deputado FÁBIO FELIX - PSOL

Deputado RAFAEL PRUDENTE - MDB

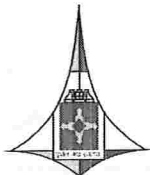
Deputado HERMETO - MDB

Deputado REGINALDO SARDINHA - AVANTE

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1061/2019

Folha Nº 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela



Deputado DANIEL DE CASTRO - PSC

Deputado ROBERIO NEGREIROS - PSD

Deputada JAQUELINE SILVA - PTB

Deputada TELMA RUFINO - PROS

Deputado VALDELINO BARCELOS - PP

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1061/2013

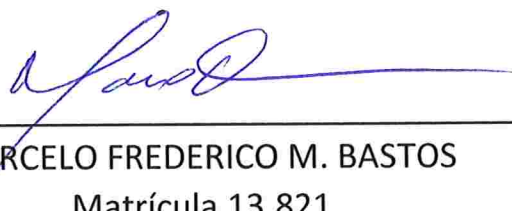
Folha Nº 04 verso JD.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1061/19.

Autoria: Deputado (a) Roosevelt Vilela (PSB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Terceira Secretaria para as providências de que trata o **Ato da Mesa Diretora nº 57/2000**.

Em 10/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 1061/1-2019
Folha Nº 05 